



**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS  
E LICENÇAS DA FREGUESIA DE APÚLIA**

**2026**

## **PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE APÚLIA**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 51/2018 de 16 Agosto) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é elaborado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Apúlia.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento, a tabela e a fundamentação económica financeira anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da autarquia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia de Apúlia.

#### **Artigo 2.º**

##### **Sujeitos**

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão também sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

#### **Artigo 3.º**

##### **Isenções**

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento:

- a) Todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas;
- b) Pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública e administrativa, as Instituições Particulares de Solidariedade Social, bem como as Associações culturais, desportivas, recreativas e religiosas, sedeadas na Freguesia de Apúlia, desde que sejam taxas inseridas no âmbito da sua finalidade pública.

- c) Particulares em caso de comprovada insuficiência económica devidamente comprovada junto da Junta de Freguesia, com exceção das taxas de concessão de sepulturas perpétuas, jazigos e columbário
- d) Reformados e pensionistas cujos rendimentos não ultrapassem 80% do Salário Mínimo Nacional, com exceção das taxas de concessão de sepulturas perpétuas, jazigos e columbários,
- e) As entidades referidas nos Artigo 5 e 7, nº 1, da Portaria nº 421/2004, de 24 de Abril, somente no que concerne ao licenciamento e registo de canídeos.
- f) Reformados e Estudantes terão um desconto de 50% sobre as taxas dos Serviços Administrativos que constam do Anexo I.

2 – Estão isentos de taxas os atestados e certidões cujo interessado goze de isenção nos termos da lei.

## CAPÍTULO II

### TAXAS

#### Artigo 4.º

##### Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- d) Cemitérios;
- e) Aluguer de instalações e espaços públicos;
- f) Outros serviços prestados à comunidade.

#### Artigo 5.º

##### Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo da Taxa de Serviços Administrativos (TSA) é a seguinte:

$$\text{TSA} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct} / \text{n}$$

**tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ct:** custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

**n:** Nº médio de tipo de documentos emitidos por ano.

3 – Sendo o tempo médio de execução a aplicar:

- a) 1/2 Hora para os atestados e declarações;
- b) 1/2 Hora para os termos de identidade e de justificação administrativa;
- c) 1/2 Hora para os restantes documentos.

4 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

5 – É feito o arredondamento ao euro inferior.

6 – Os valores constantes do n.º 2 são atualizados anualmente, tendo em atenção a taxa de inflação.

## Artigo 6.º

### Serviços de Certificação

1 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo II e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

2 – Os valores previstos no n.º 1 são atualizados anualmente, tendo em atenção a taxa de inflação ou pelo valor do aumento no regulamento ali referido, consoante aquele que for superior.

## Artigo 7.º

### Mercados e Feiras

1 – As Taxas a aplicar pela Ocupação de espaços em Mercados e Feiras, constam do anexo III e são definidas em função da área, metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{TOMF} = \text{a} \times \text{t} \times \text{C}_{\text{mensal}} / 30$$

**a:** área ocupação (m<sup>2</sup>);

**t:** tempo de ocupação (dia);

**C<sub>mensal</sub>:** Custo total mensal necessário para a prestação do serviço.

2 – Os valores previstos no n.º 1 são atualizados anualmente, tendo em atenção a taxa de inflação.

3 – O pagamento a que se refere o N.º1 deverá ser efetuado ao funcionário da Junta de Freguesia responsável pela cobrança ou na Secretaria da mesma, na primeira semana do mês. Caso o pagamento seja realizado com atraso de uma semana será acrescido de 10%.

### **Artigo 8.º**

#### **Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos**

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo IV, são indexadas à taxa N de profilaxia médica (atualmente 5€), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 60% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da Classe A : 150% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe B : 150% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe G e H: 300% taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Classe E: 150% taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças da Classe I (Gato): 100% da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

### **Artigo 9.º**

#### **Cemitério**

1 – As Taxas pagas pela **Abertura de Sepulturas (TAS)**, previstas no anexo V, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\mathbf{TAS} = tme \times vh + ct / n$$

**tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor hora do funcionário, tendo em consideração a média anual das despesas inerentes ao funcionário do cemitério;

**ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço;

**n:** Número médio anual de abertura de sepulturas.

É feito o arredondamento à centena de euro inferior.

2 – As Taxas pagas pela **Concessão de Terreno para Sepulturas (TCTS)**, previstas no anexo V, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\mathbf{TCTS} = a \times (Vt/n) \times d$$

**a:** área do terreno (m<sup>2</sup>);

**n:** Número de sepulturas;

**Vt:** Valor do terreno;

**d:** Critério de desincentivo à compra de terrenos;

É feito o arredondamento à centena de euro inferior.

3 – As **Taxas** pagas pela **Concessão de Columbários (TCC)**, previstas no anexo V, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\mathbf{TCC} = (\mathbf{Ct/n}) \times \mathbf{d}$$

**n**: Número de lugares;

**ct**: Custo do columbário;

**d**: Critério de desincentivo à compra;

É feito o arredondamento à centena de euro inferior.

4 – As **Taxas** pagas pela **Concessão de Terreno para Jazigos (TCTJ)**, previstas no anexo V, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\mathbf{TCTJ} = \mathbf{a} \times (\mathbf{Vt/n}) \times \mathbf{d}$$

**a**: área do terreno (m<sup>2</sup>);

**n**: Número de sepulturas;

**Vt**: Valor do terreno;

**d**: Critério de desincentivo à compra de terrenos;

5 - As **Taxas** pagas para **Averbamento de Sepulturas e/ou Jazigos (TASJ)**, previstas no anexo V, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\mathbf{TASJ} = 2 \times \mathbf{VH} + 15\% \text{ (valor executado material de escritório) } / \mathbf{N_a}$$

**VH**: Custo Médio Hora;

**n<sub>a</sub>**: Número médio anual de concessões de terreno de cemitério.

É feito o arredondamento à dezena de euro inferior.

6 - As **Taxas** pagas para **Zelar espaço comum do Cemitério (TZC)**:

$$\mathbf{TZC/m^2} = 0,25 \times \mathbf{VH} + ((45 \times 12 \times \mathbf{Vh} + \mathbf{Ct}) / \mathbf{A_{ut}}), \text{ em que:}$$

**VH**: Custo Médio Hora Func. Administrativo;

**Vh**: Custo Médio Hora Func. Cemitério;

**Ct**: Custo total;

**A<sub>ut</sub>**: Área Útil a ocupar.

É feito o arredondamento ao euro inferior.

7 – As **Taxas** pagas para **Construção no Cemitério**, previstas no anexo V, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\mathbf{TCC} = (\mathbf{PBC} \times 0,01) \times \mathbf{m2} + (0,25 \times \mathbf{Vh} \times \mathbf{dias}), \text{ em que:}$$

**PBC**: Preço Base Construção

**Vh**: Custo Médio Hora Func. Cemitério

8 – As **Taxas** pagas para **Obras de Manutenção no Cemitério por Dia**, previstas no anexo V, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

**TOMCD** =  $0,75h \times Vh$ , em que:

**Vh:** Custo Médio Hora Func. Cemitério

9 – A taxa paga pelas exumações, prevista no anexo V, é igual à taxa descrita na alínea 1, por ter a mesma base de trabalho.

10 – A taxa paga pelas transladações, prevista no anexo V, quando efetuada dentro do cemitério, é o dobro da taxa da alínea 1, por implicar o dobro do trabalho.

11 – A taxa paga pela colocação de cinzas ou ossadas em sepultura, jazigo ou columbário, prevista no anexo V, corresponde a 20% da taxa aplicada na alínea 1.

12 – A taxa paga pela concessão de columbário pelo período de um ano, corresponde a 20% da taxa aplicado na alínea 3.

13 – Os valores previstos nos n.ºs 1 e 2 são atualizados anualmente, tendo em atenção a taxa de inflação.

#### **Artigo 10.º**

##### **Cedência de Instalações e Espaços Públicos**

1 – As Taxas de Cedência de Instalações constam do anexo VI e têm como base de cálculo o tempo de duração do aluguer.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\mathbf{TCI} / h = Vh + Ct$$

**Vh:** valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui eletricidade, limpeza, água, manutenção de instalações, etc.)

3 – Os custos por hora serão acrescidos de 50 % fora das horas normais de serviço.

4 – Os valores previstos no nº 2 são atualizados anualmente, tendo em atenção a taxa de inflação.

#### **Artigo 11.º**

##### **Transportes Coletivos de Passageiros**

1 – As Taxas pagas para Utilização de Transporte Coletivo de Passageiros, previstas no Anexo VII, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\mathbf{TUTCP} = Mn + G + (VhxHm) / KLM$$

**Mn** – Custo de manutenção anual

**G** – Custo gasóleo anual

**Vh** – Valor hora

**Hm** – Horas motorista ano

2 – Os encargos com portagens, estacionamento e eventuais despesas com motorista (refeições e ou alojamento) serão pagos pela entidade requerente.

3 – Ao fim de semana o custo da hora do motorista é acrescido em 50%.

#### **Artigo 12.º**

##### **Atualização de Valores**

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

#### **CAPÍTULO III**

#### **LIQUIDAÇÃO**

#### **Artigo 13.º**

##### **Pagamento**

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito contra a entrega de recibo a passar pela Junta de Freguesia.

#### **Artigo 14.º**

##### **Pagamento em Prestações**

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário, e com aferição nos termos do disposto no Código do Procedimento e do Processo Tributário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

#### **Artigo 15.º**

##### **Incumprimento**

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 16.º**

##### **Garantias**

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

#### **Artigo 17.º**

##### **Legislação Subsidiária**

1 - Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;

- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 18.º**

#### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Junta de Freguesia.

### **Artigo 19.º**

#### **Proteção de Dados Pessoais**

1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito da aplicação do presente Regulamento, nomeadamente para efeitos de isenções, liquidação e cobrança de taxas, destinam-se exclusivamente à finalidade de gestão administrativa e financeira da Freguesia de Apúlia.
2. O tratamento de dados pessoais será realizado em estrita observância das disposições do Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD) e da legislação nacional em vigor, garantindo a confidencialidade de informações sensíveis, como comprovativos de insuficiência económica ou rendimentos.
3. Os sujeitos passivos e demais requerentes têm o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento e oposição, nos termos legais, mediante pedido escrito dirigido à Junta de Freguesia.
4. A Freguesia de Apúlia conservará os dados pessoais apenas pelo período estritamente necessário à prossecução das finalidades que motivaram a sua recolha ou para cumprimento de obrigações legais de arquivo e fiscalização fiscal.

### **Artigo 20.º**

#### **Entrada em Vigor**

1 - O presente Regulamento entra em vigor, após aprovação definitiva da Junta e Assembleia de Freguesia, no dia seguinte à sua publicação.

#### **APROVAÇÃO**

O presente regulamento foi aprovado pelo Executivo da Junta de Freguesia de Apúlia em **11 de Março de 2026** e pela Assembleia de Freguesia na sua sessão de 24 de abril de 2026.

<p><b>Pelo Junta de Freguesia:</b></p> <p><i>Manuel Correia da Vinha</i></p> <p><b>Manuel Correia da Vinha</b> Presidente da Junta de Freguesia de Apúlia</p>	<p><b>Pela Assembleia de Freguesia:</b></p> <p><i>Rosa Maria do Monte Cunha</i></p> <p><b>Rosa Maria do Monte Cunha</b> Presidente da Assembleia de Freguesia de Apúlia</p>
---	---

## TABELA DE TAXAS

<b>ANEXO I</b>	
<b>SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</b>	
Atestados	5,00 €
Declarações	5,00 €
Certidões e Actas	10,00 €
Termos Identidade e Justificação Administrativa	10,00 €
Cópias de documentos (unidade)	0,10€
Outros	5,00 €
Taxa de Urgência (Emissão no prazo máximo de 24 horas)	+50 %
<b>ANEXO II</b>	
<b>CERTIFICAÇÕES e FOTOCÓPIAS</b>	
Certificação de Fotocópias (até 8 páginas independentemente do nº de páginas)	20,00 €
A partir da 9ª página, por cada página a mais	2,50€
Por cada página ou fração de fotocópia simples e não autenticada	0.20€
Impressão A4 (preto e branco)	0,25€
Impressão A4 (cores)	0,40€
<b>ANEXO III</b>	
<b>MERCADOS E FEIRAS</b>	
<b>Mercado Menino Deus</b>	
Metro <sup>2</sup> por dia para banca activa	1,20 €
Metro linear por dia para banca activa	1,20 €
Cativo anual metro linear	18,00 €
Cativo anual barraca	240,00 €
<b>Centro Produtos Hortícolas</b>	
Lugar mês	20,00 €
<b>ANEXO IV</b>	
<b>CANÍDEOS E GATÍDEOS</b>	
Taxa de registo	3,00€
Categ. A – Licença cão de companhia	7,50 €
Categ. B – Licença cão com fins económicos	7,50 €
Categ. C – Licença cão com fins militares	Isento
Categ. D – Licença cão para investigação científica	Isento
Categ. E – Licença cão caça	7,50 €
Categ. F – Licença cão guia	Isento
Categ. G – Licença cão potencialmente perigoso	15,00 €
Categ. H – Licença cão perigoso	15,00 €
Categ. I – Licença gato	5,00 €
<b>ANEXO V</b>	
<b>CEMITÉRIO</b>	

Inumação em sepultura (averbamento incluído)	300,00 €
Inumação em jazigo (averbamento incluído)	250,00 €
Exumação e transladação (Sepultura A para Sepultura B) dois averbamentos incluídos.	600,00 €
Exumação e transladação (Sepultura para Jazigo) averbamentos incluídos.	300,00€
Exumação e transladação (Jazigo para Sepultura) averbamentos incluídos.	300,00€
Exumação e transladação (Jazigo A para Jazigo B) averbamentos incluídos.	100,00 €
Exumação e transladação (Jazigo para mesmo Jazigo) averbamentos incluídos.	60,00 €
Cinzas em Sepultura, Jazigo, Columbário averbamento incluído	60,00 €
Concessão de terreno (Campa Perpétua) – 1,90m x 0,90m, requerimento incluído	1600,00 €
Concessão de terreno (Jazigo Perpétuo) – 2,90m x 2,90m, requerimento incluído	8000,00 €
Concessão de Columbário, por período de 25 anos	600,00€
Concessão de Columbário por período de 1 ano, renovável	120,00€
Concessão de Câmara funerária, requerimento incluído	4000,00 €
Fundação em concessão	450,00 €
Requerimento de concessão de terreno para Campa 1,90m x 0,90m	40,00 €
Requerimento de concessão de terreno para Jazigo 2,90m x 2,90m	170,00 €
Emissão de 2ª via de alvará de Campa 1,90m x 0,90m	50,00 €
Emissão de 2ª via de alvará de Jazigo 2,90m x 2,90m	150,00 €
Averbamento de Sepulturas / Jazigos / Columbário	30,00 €
Atualização de Alvará por obrigação legal inadiável (emissão 2ª Via)	+ 100 %
Taxa Anual por Zelo Espaço Comum, por m <sup>2</sup>	4,20 €
Taxa Construção no Cemitério (campa 1,9 m x 0,9 m) – Licença incluída 30 dias	60,00 €
Taxa Construção no Cemitério (jazigo 2,9 m x 2,9 m) – Licença incluída 90 dias	200,00 €
Taxa Obras de Manutenção no Cemitério (TOMC) por dia (campa ou jazigo)	5,00 €
<b>ANEXO VI</b>	
<b>INSTALAÇÕES e ESPAÇOS PÚBLICOS</b>	
Aluguer espaços cobertos	12,60 €
<b>ANEXO VII</b>	
<b>TRANSPORTES COLECTIVOS DE PASSAGEIROS</b>	
Por quilómetro, em dia da semana	1,75 €
Por quilómetro, ao fim de semana	2,20 €
Por quilómetro, sem motorista	0,85 €